



Certifico que publiquei o presente  
no PLACAR na Prefeitura Municipal  
de Nova Veneza

no dia 24/03/10 às 11.00h

## Lei Municipal nº. 869 de março de 2010.

**"Dispõe sobre o plano de amortização para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Veneza e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal e de 18,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, já incluso o custo suplementar de 6,00% (seis por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**Art. 2º** Fica estabelecido o plano do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Veneza.

§1º O custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS do Município, elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº. 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

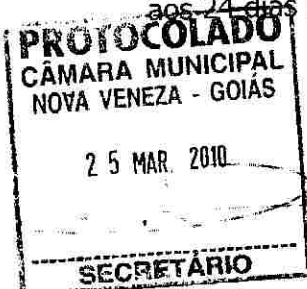
Período	Taxa Custo Normal	Taxa Custo Suplementar	Aliquota Total
1º ao 5º ano	23,93%	6,00%	29,93%
6º ao 10º ano	23,93%	16,37%	40,30%
11º ao 15º ano	23,93%	26,74%	50,67%
16º ao 20º ano	23,93%	37,10%	61,03%
21º ao 25º ano	23,93%	47,47%	71,40%
26º ao 35º ano	23,93%	10,72%	34,65%

§2º Mediante lei, o custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial do município.

**Art. 3º** Caso a cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º desta Lei não ocorra no primeiro dia do mês, a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal "João Batista Stival". Sede do Governo Municipal de Nova Veneza,  
aos 24 dias do mês de março de 2010.



**Luiz Antônio Stival Milhomens**  
Governador Municipal



## **Ato de Sanção**

O Governo da Cidade de Nova Veneza – Goiás, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, art. 65, incisos III e IV, e art. 66 § 1º da Constituição Federal, resolve sancionar o Projeto de Lei de nº 002/2010 de 08 de março de 2010, transformado em autografo de nº 913/2010 de origem do Poder Legislativo em Lei nº 869/2010, sem veto.

Publique-se a Lei para cumprimento dos procedimentos de promulgação com a comunicação ao Poder Legislativo.

Palácio Municipal "João Batista Stival" sede do Governo da Cidade de Nova Veneza, aos 24 dias do mês de março de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS**  
Prefeito Municipal,